

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 007/2023**

Pelo presente Instrumento, de um lado

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Trindade-GO, situada na Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334 (CNPJ nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.578.575/0001-06, com sede na Rua Maracá, nº 306, Quadra 161, Lotes 09/12, Galpão 01, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74670-630, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** são designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

**Considerando que:**

a. Em 14 de julho de 2023, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de ar-condicionado, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por

intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO); e

b. As Partes decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos da cláusula 8.2, alínea “a”, do Contrato.

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de **1º de fevereiro de 2026**, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.
2. As Partes acordam neste Termo que os serviços deverão ser integralmente prestados pela CONTRATADA até o dia **31 de janeiro de 2026**. Fica estabelecido que será devido o pagamento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente realizados até essa data.
3. Em razão do distrato ora celebrado e ressalvado o direito ao pagamento dos serviços referentes ao mês de janeiro de 2026, a CONTRATADA outorga ao CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.
4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.
5. O presente Termo surtirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 22 de janeiro de 2026.

---

**JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: